

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 143, DE 2020

APENSADOS: PLP 145/2020, PLP 148/2020, PLP 40/2022, PLP 151/2022, PLP 99/2023, PLP 162/2023, PLP 133/2022, PLP 21/2023, PLP 44/2023, PLP 55/2023, PLP 114/2023, PLP 173/2020, PLP 204/2020, PLP 221/2020, PLP 223/2020, PLP 222/2020, PLP 260/2020, PLP 8/2021, PLP 82/2021, PLP 5/2022, PLP 31/2022, PLP 53/2022, PLP 71/2022, PLP 32/2022, PLP 33/2022, PLP 130/2022, PLP 53/2023, PLP 72/2023, PLP 6/2022 e PLP 46/2022.

Altera a Lei Complementar nº 173, de 27 de 2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências, para ressalvar os servidores da educação pública das restrições contidas na lei.

Autora: Deputada Professora Dorinha Seabra.

Relator: Deputado Alencar Santana.

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Complementar em análise, de autoria da Ilustre Senadora e ex-Deputada Federal Professora Dorinha Seabra, com a finalidade de acrescentar parágrafo ao artigo 8º da Lei Complementar nº 173, que estabeleceu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARSCoV-2 (Covid-19), com vistas a não se aplicar aos Trabalhadores da Educação da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios os incisos I, II, III, IV, V, VI e IX do caput do artigo 8º da referida Lei Complementar.



* C D 2 3 1 8 6 1 8 1 2 2 0 0 *

Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de: **I** - conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública; **II** - criar cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa; **III** - alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa; **IV** - admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares; **V** - realizar concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV; **VI** - criar ou majorar auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade; **IX** - contar esse tempo como de período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão



* C D 2 3 1 8 6 1 8 1 2 2 0 0 *

de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço, sem qualquer prejuízo para o tempo de efetivo exercício, aposentadoria, e quaisquer outros fins.

Justificando a autora, que dessa forma argumenta: (...) O presente projeto visa ressalvar os trabalhadores da educação pública da proibição de receber aumento, auxílio ou benefício que implique em aumento de despesa com pessoal, bem como permitir a contratação e reposição de pessoal, inclusive com a realização de concurso público durante os anos de 2020 e 2021. A ressalva foi aprovada pelos deputados e senadores, porém objeto de veto do Presidente da República, visto que o dispositivo incluía outras categorias como segurança pública, forças armadas, carreiras periciais, agentes socioeducativos, profissionais de limpeza urbana, de serviços funerários, de assistência social e de saúde, além dos trabalhadores da educação pública. Como se sabe, o desafio que a educação pública irá enfrentar tão logo as aulas sejam retomadas é enorme, com o ano letivo mais curto, o calendário escolar terá que ser cumprido com reposição de aulas em finais de semana e feriados. Para tanto, será necessário remunerar os professores por horas extras ou contratar novos docentes, hipóteses vedadas pelo texto em vigor. Por esse motivo, em especial para a área de educação, deseja-se retomar a excepcionalidade aprovada pelo Legislativo, inclusive ampliando-a para outros incisos da lei com o objetivo de permitir a contratação e realização de concursos. (...)

Em despacho do Presidente Deputado Arthur Lira, em 27 de março do corrente ano, o presente PLP nº 143/2020 foi submetido ao regime de tramitação “prioridade” e distribuído para apreciação prévia da Comissão de Administração e Serviço Público; da Comissão de Finanças e Tributação (mérito e adequação orçamentária e financeira); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa). Estão apensadas ao PLP nº 143/2020 as seguintes proposições:



* CD231861812200 *

- 1. PLP nº 145/2020**, do Deputado Carlos Veras, que revoga o art. 8º, da LC nº 173, de 2020;
- 2. PLP nº 148/2020**, do Deputado Guilherme Derrite, que altera o inciso IX do art. 8º da LC nº 173, de 2020, para substituir a vedação de cômputo do tempo de serviço para a concessão de anuênios e benefícios equivalentes pela vedação de pagamento dessas vantagens enquanto perdurar o estado de calamidade pública;
- 3. PLP nº 173/2020**, do Deputado Pedro Lupion, que altera a LC nº 173, de 2020, para ressalvar os servidores da Fiscalização e da Defesa Agropecuária da sujeição ao disposto no art. 8º da Lei Complementar citada;
- 4. PLP nº 204/2020**, da Deputada Marília Arraes e outros, que altera o art. 8º da LC nº 173, de 2020, para permitir a contratação de pessoal selecionado em concurso público para instituição federal de ensino homologado em data anterior à publicação da Lei Complementar citada, bem como possibilitar a realização de concurso público e a contratação de pessoal necessário à implantação e funcionamento de instituição federal de ensino criada por lei a partir do ano de 2018;
- 5. PLP nº 221/2020**, do Deputado Junio Amaral, que altera o art. 8º da LC nº 173, de 2020, para estabelecer que o disposto nos incisos I e IX do artigo não alcança a contagem de tempo de atividade para efeitos de progressão e promoção na carreira militar, bem como a concessão de vantagens remuneratórias vinculadas ao tempo de serviço, tais como adicionais e gratificações, de Militares das Forças Armadas, de Policiais Militares e de Bombeiros Militares dos Estados e do Distrito Federal;
- 6. PLP nº 222/2020**, dos Deputados Luis Miranda, Alan Rick e Julio Cesar Ribeiro, que altera o inciso I do caput do art. 8º da LC nº 173, de 2020, para permitir a concessão de adequação de remuneração de servidores públicos em razão de promoção ou progressão na carreira;
- 7. PLP nº 223/2020**, do Deputado Darci de Matos, que altera o art. 8º da LC 173, de 2020, para permitir a nomeação de servidores da área da segurança pública que já estavam em curso de formação profissional na data de promulgação da Lei Complementar, observada a existência de previsão da Lei Orçamentária Anual do respectivo ente público;
- 8. PLP nº 260/2020**, do Deputado Luiz Carlos Motta, que altera a LC nº 173, de 2020, para dispor sobre o prazo de validade dos concursos;
- 9. PLP nº 8/2021**, do Deputado Delegado Éder Mauro, que acresce parágrafo ao art. 8º da LC nº 173, de 2020, para ressalvar os servidores públicos civis e militares das



* C D 2 3 1 8 6 1 8 6 1 2 2 0 0 *

Forças Armadas e da Segurança Pública da sujeição ao disposto no art. 8º da Lei citada;

10. PLP nº 82/2021, do Deputado Darci de Matos, que altera a LC nº 173, de 2020, para impedir, até 31 de dezembro de 2021, a adoção das restrições previstas no art. 8º para todos os servidores; e, ainda, afastar a aplicação das referidas restrições aos profissionais de saúde e de assistência social mesmo após esse período;

11. PLP nº 5/2022, do Deputado Rogério Correia e outros, que altera a LC nº 173/2020, para ressalvar os servidores públicos civis e militares da área de saúde, segurança pública, educação e assistência social da sujeição ao disposto no inciso IX do caput do art. 8º da Lei Complementar;

12. PLP nº 6/2022, do Deputado Mauro Nazif, que altera a LC nº 173, de 2020, para ressalvar os servidores públicos civis e militares da área de saúde, segurança pública, educação e assistência social da sujeição ao disposto no inciso IX do caput do art. 8º da Lei Complementar;

13. PLP nº 31/2022, da Deputada Perpétua Almeida, que altera a LC nº 173, de 2020, para ressalvar os servidores públicos civis e militares da área de saúde, de educação e de segurança pública da sujeição ao disposto no art. 8º da Lei Complementar;

14. PLP nº 32/2022, da Deputada Perpétua Almeida, que altera a LC nº 173, de 2020, para ressalvar os servidores públicos civis e militares da área de saúde, de educação, de assistência social e de segurança pública da sujeição ao disposto no art. 8º da Lei Complementar;

15. PLP nº 33/2022, do Deputado Aureo Ribeiro, que altera a LC nº 173, de 2020, para ressalvar os servidores públicos civis e militares da área de saúde, de educação e de segurança pública da sujeição ao disposto no art. 8º da Lei citada;

16. PLP nº 40/2022, da Deputada Fernanda Melchionna e outros, que revoga o inciso IX do caput do art. 8º da LC 173, de 2020;

17. PLP nº 46/2022, do Deputado Alexandre Padilha, que altera a LC nº 173, de 2020, para ressalvar os servidores do Poder Judiciário da sujeição ao disposto no inciso IX do caput do art. 8º da Lei Complementar;

18. PLP nº 53/2022, do Deputado Professor Israel Batista, que altera a LC nº 173, de 2020, para ressalvar os servidores públicos civis e militares da área de saúde, segurança pública e educação da sujeição ao disposto no inciso IX do caput do art. 8º da Lei Complementar;

19. PLP nº 71/2022, do Deputado Capitão Augusto, que altera a LC nº 173, de 2020, para ressalvar os servidores públicos civis e militares da área de saúde, segurança



* C D 2 3 1 8 6 1 8 1 2 2 0 0 *

pública e educação da sujeição ao disposto no inciso IX do caput do art. 8º da Lei Complementar;

20. PLP nº 130/2022, do Deputado Luiz Antônio Corrêa, que altera o art. 8º da LC nº 173/2020, para permitir o cômputo do período aquisitivo até 31 de dezembro de 2021 para concessão de anuênios e mecanismos equivalentes aos servidores públicos civis e militares da área de saúde, segurança pública, educação, assistência social, previdência social, fazendários, contadores, controladores, profissionais e técnicos de registro e demais servidores de áreas específicas, administrativas e operacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

21. PLP nº 133/2022, do Deputado Lucio Mosquini, que revoga o art. 8º da LC nº 173, de 2020, e dá outras providências;

22. PLP nº 151/2022, do Deputado Paulo Teixeira, que altera a LC nº 173, de 2020, para permitir a incorporação aos vencimentos dos servidores públicos de benefícios associados ao tempo de serviço exercido entre 27 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021;

23. PLP nº 21/2023, da Deputada Professora Luciene Cavalcante, que revoga o inciso IX do caput e o § 8º do art. 8º da LC nº 173, de 2023, e dá outras providências;

24. PLP nº 44/2023, da Deputada Juliana Cardoso, que altera o art. 8º da LC nº 173, de 2021, para que o tempo de serviço dos servidores públicos de todo o país, entre os dias 28/05/2020 até o dia 31/12/2021, possa ser computado para fins de promoções e evoluções na carreira, concessão de adicionais e concessão de licença prêmio, entre outras vantagens decorrentes do tempo de serviço;

25. PLP nº 53/2023, do Deputado Carlos Sampaio, que altera o art. 8º da LC nº 173, de 2021, para ressalvar os servidores públicos civis e militares da área de saúde, segurança pública e assistência social da sujeição ao disposto no inciso IX do caput do art. 8º da Lei Complementar;

26. PLP nº 55/2023, do Deputado Tadeu Veneri, revoga o inciso IX do caput e o § 8º do art. 8º da LC nº 173, de 2021, bem como revogar a LC nº 191, de 8 de março de 2022;

27. PLP nº 72/2023, do Deputado Gervásio Maia, que altera o art. 8º da LC nº 173, de 2021, para ressalvar os servidores públicos civis e militares da área de saúde, segurança pública e educação da sujeição ao disposto no inciso IX do caput do art. 8º da Lei Complementar;

28. PLP nº 99/2023, do Deputado Pedro Aihara, que altera o art. 8º da LC nº 173, de 2021, para manter a vedação de contagem do período entre 27/5/2020 e



* C D 2 3 1 8 6 1 8 1 2 2 0 0 *

31/12/2021 para exclusivamente concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes, possibilitando a contagens para fins de aposentadoria e quaisquer outros fins;

29. PLP nº 114/2023. da Deputada Socorro Neri, que altera o art. 8º da LC nº 173, de 2021, para substituir a vedação de cômputo do tempo de serviço para a concessão de anuênios e benefícios equivalentes pela vedação de pagamento dessas vantagens enquanto perdurar o estado de calamidade pública.

As proposições estão sujeitas à apreciação do Plenário e tramitam em regime de prioridade (RICD, art. 151, II).

Na Comissão de Administração e Serviço Público o projeto foi aprovado nos termos do Substitutivo apresentado. E na Comissão de Finanças e Tributação aprovado com alterações.

Não foi aberto prazo de emendas nesta Comissão, por se tratar de matéria sujeita à deliberação do Plenário (art. 120 do RICD).

Foram distribuídas a esta Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania para análise da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (RICD, arts. 32, IV, e; 54, I; e 139, II, c), sendo, em 04 de dezembro de 2023 este Deputado designado Relator.

É o relatório suficiente.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania pronunciar-se quanto aos aspectos constitucional, jurídico e de técnica legislativa do PLP nº 173/2020 e dos PLPs apensados, bem como do Substitutivo aprovado na Comissão de Administração e Serviço Público e das alterações Comissão de Finanças e Tributação, nos termos do



* C D 2 3 1 8 6 1 8 1 2 2 0 0 *

arts. 54, I, e 139, II, “c”, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

No que toca à constitucionalidade formal, foram obedecidos os ditames constitucionais relativos à competência legislativa da União (CF, art. 24, I e § 1º), sendo atribuição do Congresso Nacional dispor sobre a matéria, com posterior sanção do Presidente da República (CF, art. 48), mediante iniciativa legislativa concorrente (CF, art. 61, caput).

Não há nas proposições, de outra parte, qualquer violação a princípios ou normas de ordem material da Constituição de 1988. Nada temos a opor igualmente quanto à juridicidade das proposições.

Já quanto à técnica legislativa e à redação, a proposição principal não necessita de ajustes nas proposições, observa-se conformidade à Lei Complementar nº 95/1998.

Por tudo o que foi exposto, **votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa ao PLP nº 143/2020 e seus apensos, e do Substitutivo aprovado na Comissão de Administração e Serviço Público e das alterações Comissão de Finanças e Tributação.**

É o voto.

Sala da Comissão, em _____ de 2023.

Deputado **ALENCAR SANTANA**

Relator



* C D 2 2 3 1 8 6 1 8 1 2 2 0 0 *